

## O EMPREGO DE CÃES PARA O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO PELA POLÍCIA EM CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS

ÁTILA RODRIGUES SANTANA<sup>1</sup>

ORIENTADORA: ATAALBA FRANÇA DE ALMEIDA

**RESUMO:** Este estudo baseia-se em um contexto social, cujo foco principal é a atuação de cães farejadores na luta contra a coibição do tráfico de drogas. Assim, tem como objetivo principal, retratar como um cão farejador pode auxiliar na ação de busca e apreensão para encontrar substâncias ilícitas que estejam em sigilo e sob posse de traficantes, colaborando para sua incriminação. Metodologicamente, a fim de atingir o escopo desejado, foi utilizado material digital, como artigos e monografias, além do uso de material impresso, como livros, entre outros. A estratégia da pesquisa foi bibliográfica e documental, uma vez que, por meio do emprego do método dedutivo, foi possível averiguar conceitos e proferir considerações acerca do objeto de pesquisa abordado. Diante desse quadro, em primeiro plano, o estudo demonstrou, por meios históricos, como houve a domesticação do cão, sendo que essa é uma relação antiga, presente nas primeiras civilizações, laço que foi sendo fortalecido durante os anos, conferido ao cachorro, um dos animais mais utilizados para a domesticação e estimação. Assim, foi verificado que os cães, através do seu olfato, milhões de vezes mais sensível que o humano, pode localizar objetos de forma mais simplificada por intermédio do faro, e que quando adestrado, adequadamente, pode auxiliar a polícia na localização de entorpecentes ilícitos, sendo esse um fato de suma relevância, visto que os traficantes utilizam-se dos mais variados meios para ocultar os entorpecentes.

**Palavra-chaves:** Adestramento; Tráfico de Drogas; Cão Farejador.

**ABSTRACT:** *This study is based on a social context, in which the main focus was the role of sniffer dogs in the fight against drug trafficking. Thus, portraying how a sniffer dog can assist in the search and seizure action to find illicit substances that are collected in secrecy and under the possession of the trafficker, contributing to his criminality was defined as the main objective of the study. To achieve the desired scope, as a methodology, there was the use of digital material, such as articles and monographs, just like the use of printed material, such as books, through bibliographic and documentary research, since, with the use of the deductive method, it was possible to investigate the concepts and make considerations about the research object addressed. Against this background, in the foreground, the previous study, by historical means, as there was the domestication of the dog, and this is an old relationship, present in the first civilizations, a bond that has been strengthened over the years, giving the dog one of the most used animals for domestication and pets. Thus, it was found that dogs, through their sense of smell millions of times more sensitive than humans, can locate objects in a more simplified way through the nose, which when known to train, can assist the police in locating illicit narcotics, this being a fact of short produced, since the traffickers use the most varied means to hide the narcotics.*

**Keywords:** Dressage; Drug trafficking; Sniffer Dog.

## INTRODUÇÃO

A questão do consumo de drogas ilícitas é um ponto que provoca uma série de consequências sociais, uma vez que o narcotráfico é uma das principais atividades ilícitas realizadas na atualidade, fato que acaba provocando uma série de consequências negativas, como a dependência química e homicídios motivados pela disputa do mercado ilegal por facções criminosas.

Sob esse ponto de vista, diante das sequelas que as substâncias psicotrópicas podem gerar no âmbito social é que se tem a criminalização do uso e comercialização desse tipo de

---

<sup>1</sup> Formanda do curso de Direito, 2020/2, Unicambury.

produto, conforme estabelece a Lei nº 11.343/06, a Lei de Drogas, no artigo 33, de modo sucinto, é representado pelas atividades que permitem a oferta da droga para o consumo. Assim ações como transporte, exportação, venda, compra, entre outras, são configuradas como tráfico de drogas, sendo passíveis de penalidades que podem chegar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão.

É nesse cenário que a polícia utiliza um mecanismo de suma relevância para o combate ao tráfico de drogas, que é o uso de cães, que através de uma das principais características da espécie, que é o olfato apurado, eles podem ser treinados para localizar substâncias de uso proibido em território brasileiro.

A utilização de cães treinados a exercer alguma atividade específica pode ser observada em uma série de cenários, como no caso do cão-guia, que é adestrado para auxiliar pessoas cegas; uso de cães em resgate de pessoas desaparecidas em distintas situações e os cães treinados para farejar determinadas substâncias, dando suporte à polícia no combate ao tráfico de drogas.

É nesse cenário que foi estruturado o tema do estudo, uma vez que ele visa verificar a importância do uso de cães farejadores nos mandados de busca e apreensão, relacionados ao tráfico de drogas, auxiliando na captura de substâncias ilícitas que podem estar sob poder do traficante, mas em local sigiloso.

Perante a necessidade de garantir a segurança pública e a proteção coletiva, o Estado, de acordo com as suas atribuições, no enfrentamento de ações de cunho delituoso, pode violar o âmbito domiciliar através de um mandado de busca e apreensão, a fim de prender algo, que remeta à ação transgressora, ou alguém que cometa crimes.

Consoante o cenário apresentado, a problemática que motivou a execução desse estudo baseia-se na seguinte questão: *Como que o uso de cães farejadores pode resultar em maior eficiência na localização de substâncias ilícitas nos mandados de busca e apreensão, para a incriminação de um traficante de drogas?*

Com relação à problemática estabelecida, acredita-se que a utilização do cão contra o tráfico de drogas é um importante meio de garantir a efetividade do papel da polícia, visto que os traficantes utilizam-se de diversos meios para realizar a ocultação da droga, a fim de garantir o seu sigilo perante a diligência policial, visto que, através do olfato, treinado no cão, ele pode rastrear entorpecente com maior facilidade, cumprindo o papel da polícia.

Assim, foi instituído como o objetivo principal do estudo, o escopo de retratar como um cão farejador pode auxiliar na ação de busca e apreensão para encontrar substâncias ilícitas que estejam em sigilo e sob posse do traficante, colaborando para sua incriminação.

Durante o estudo, houve a utilização de alguns procedimentos, em que através deles foi possível atingir o objetivo central buscado. Assim, o trabalho foi desenvolvido mediante um processo de pesquisa exploratória, objetivando conhecer como os cães farejadores são utilizados no auxílio aos mandados de busca e apreensão. Os resultados serão apresentados de forma quantitativa, com comparações, e utilizando, sobretudo, técnicas estatísticas. A técnica utilizada no procedimento de pesquisa foi mediante análise de documentos como *sites*, jornais, revistas, livros e relatórios.

Para atingir os resultados propostos pelo estudo, tem-se a utilização do método dedutivo, e, a partir dele foi possível averiguar os conceitos e realizar afirmações, em que para haver uma base ideológica, foi usada a pesquisa normativa, tal como as considerações de doutrinadores em relação ao assunto em questão. Com vistas à proposta, foi utilizado tanto material digital como artigos e monografias, e material impresso, como livros relacionados ao tema.

## **1 DA RELAÇÃO ENTRE O CÃO E O SER HUMANO**

A aproximação do ser humano com animais é algo comum, principalmente com aqueles que podem ser domesticados, em que, nessa relação específica, uma delas chama a atenção, a qual se refere à ligação entre o homem e o cachorro, sendo que esse animal carrega o título de melhor amigo do homem.

Nesse contexto, Cabral e Savalli (2020) ponderam que a relação entre o ser humano e o animal é algo histórico, que ocorre desde as primeiras civilizações, utilizando os animais para o desempenho de diversas atividades, relação que continua até os dias atuais, evidenciando a importância dos animais nesse quesito; a existirem no plano terrestre, sendo essa a relação mais notória em que podemos verificar do homem para com o reino animal.

Atualmente, é surpreendente encontrar mais de uma casa que não tenha algum animal de estimação; em que, na maioria dos casos, o cachorro adentra o lar e integra a família, além de receber cuidados adequados, fato justificado pelas características desse animal, conhecido como excelente companheiro para o ser humano.

Em alguns momentos, a conexão entre o homem e o cão atinge níveis profundos, ilustrando uma união pautada em confiança, cuidado mútuo, companhia, entre outros fatores, visto que o cão passa a ser um integrante especial da vida do seu dono, em consonância ao ponto de vista de Mazon e Moura (2017).

Diante desse contexto, notamos a importância do cachorro para o ser humano, sendo esse um dos animais de estimação mais comuns na sociedade; em que em muitos casos, a aquisição de um cachorro é alicerçada no bem estar que ele permite ao homem, sendo essa uma união que possibilita benefícios para ambos os lados.

Nesse sentido, Sampaio e Ferreira (2010) afirmam que do mesmo modo que os cães influenciam as emoções humanas, estabelecendo um laço afetivo, emocional, os cachorros também sentem bem estar, prazer relacionado à presença do ser humano, quando em situação de zelo, carinho e um bom cuidado por parte do homem.

Do ponto de vista de Sakata (2015), a relação entre o ser humano e o cão é antiga, dado que, estima-se que ela perdura há mais de 100 mil anos, desde o primeiro contato, que deu-se a partir de lobos, em que a partir deles deu-se exórdio à espécie canina, sendo ela um dos animais domésticos mais utilizados no mundo.

Perante as colocações dos autores apresentados, foi possível averiguar a relevância da relação entre o ser humano e o cão, observando que essa relação ultrapassa um simples elo de animal doméstico, indo além desse quesito, sendo essa uma união pautada na afetividade, cenário benéfico para ambas as partes.

Em continuidade, Sakata (2015) pondera os motivos que justificam o cão ser um dos animais mais utilizados para domesticação, visto que esse é um animal que se comporta de maneira agradável ante a presença humana, criando um vínculo de lealdade, descontração, companhia, características que agradam ao homem.

De acordo com estudos realizados, verificou-se que a relação entre homem e cão deu-se de forma direta, em que um trabalho constante, a partir de treino e doma sobre lobos, durante um determinado período histórico, foi capaz de possibilitar o surgimento do cão, como uma nova espécie derivada do lobo (LOPES; SILVA, 2012).

Além das características supracitadas, o cão, quando realizado um treinamento adequado, é capaz de realizar ações específicas, fato que o possibilita realizar um papel de auxiliar do ser humano nas mais diversas atividades do cotidiano, como exemplo, é possível citar o cão guia, o qual exerce papel de suma relevância para deficientes visuais, auxiliando no deslocamento do mesmo.

De acordo com Mazon e Moura (2017), a domesticação canina pode ser compreendida como uma criação do animal dentro de um local restrito, estabelecendo um processo de isolamento, desde o seu nascimento, fato que retira alguns preceitos selvagens do animal, tornando-o dependente do ser humano para que sobreviva saudável.

Em complemento, Silva (2011) apresenta o processo de domesticação como uma atividade de mão dupla, em que o cão, verificada certa dependência, precisa dos cuidados do homem, como alimentação, higienização, espaço adequado, e o cachorro, quando orientado de forma correta, pode exercer alguns papéis de interesse humano.

Diante do debate estabelecido, Oliveira (2011) o conceitua como processo de domesticação animal, pertinente à ação de tornar o animal mais manso, habituado com a presença humana, sem ser agressivo, sendo esse um processo que ocorre em cativeiro e de forma natural, baseado no convívio com o ser humano. Segundo Brasil (2018), a escolha do cão a ser domesticado, leva em conta a função a ser desempenhada pelo cachorro, que visto essa premissa é que se tem a escolha da raça, uma vez que cada raça possui características distintas, como habilidade de caça, faro, guarda, agilidade.

Sob a ótica de Silva (2011), algumas espécies de animais são mais passíveis de domesticação, estabelecendo uma relação harmoniosa com humanos; outros, mesmo que criados em cativeiros, têm um processo de domesticação mais difícil de ocorrer, podendo ter comportamentos agressivos em determinados momentos.

Portanto, do ponto de vista levantado, é possível verificar que a domesticação animal é um processo ocorrido de forma a estreitar o laço entre o humano e o animal, a fim de tornar a presença humana algo comum, em que o animal, diante de exercícios específicos, é capaz de realizar tarefas que correspondem à vontade humana.

O nível de adaptação do animal com o humano depende da espécie, em que alguns apresentam excelente adaptação, e outros um nível mediano. Nesse contexto, tem-se o cão, por ser um dos animais mais passíveis à domesticação, o qual pode realizar diversas atividades.

De acordo com Lobão (2011), o processo de domesticação que o ser humano realiza sobre animais é antigo, dado que os primeiros registros de domesticação do cão são datados há 8000 anos antes de Cristo, fato que ocorreu logo após a domesticação da ovelha, primeiro animal a ser domesticado pelo ser humano.

Desde o primeiro momento da domesticação do cão, esse animal é utilizado em diversas atividades humanas, como a caça, pastoreio de rebanhos, guarda, alarme, companhia, entre outros aspectos, visto que algumas dessas funções exigem um treinamento adequado para o desempenho da função.

Em consonância a esse aspecto, Brasil (2018) pondera que o cão é utilizado em diversos campos do cotidiano humano, como no policiamento, para salvar pessoas em

situação de perigo, na saúde, no auxílio para cegos, entre outras atividades, fato que expõe a importância desse animal para a sociedade.

Diante do cenário exposto, nota-se a relevância do cão para a sociedade, indo além do âmbito afetivo, como animal de estimação, cenário mais reconhecido, visto que esse animal desempenha funções de sensível relevância social, como é o caso de cães farejadores, cachorros treinados para desempenhar atividades de localização de objetos a partir do olfato apurado, sendo esse um importante mecanismo ao combate do tráfico de drogas, nesse caso, o objetivo de pesquisa pormenorizado a seguir.

## **2 DO USO DO CÃO NA ATIVIDADE POLICIAL**

Nessa porção do estudo, o foco foi voltado para o Direito Penal e a atividade policial, que constitui um dos principais elementos que visam à proteção dos bens jurídicos conferidos ao cidadão. Assim, buscou mostrar como é a atuação da esfera policial e como ela utiliza o cão para o cumprimento das suas tarefas.

### **2.1 Da proteção penal com os bens jurídicos e o papel da polícia quanto a sua proteção**

Um dos principais elementos que compõem o Direito Penal refere-se à prática de atos delituosos, os quais podem ser denominados como crimes, ações que transgredem a conduta estabelecida pelo Estado e que permite a ele instaurar uma punição ao infrator que corresponde aos seus atos criminosos, a qual faz jus uma breve apresentação.

De acordo com Capez (2011), a atuação penal é um direito exclusivo do Estado, sendo esse um dos mecanismos utilizados pela esfera estatal para a estabilidade social, visando coibir condutas que colocam em xeque os bens jurídicos, criando meios punitivos, de acordo com os preceitos legais, a serem aplicados ao indivíduo que comete uma ação delituosa.

Ainda para Capez (2011), o contexto apresentado refere-se aos primeiros indícios de regulamentação social penal, os quais atendiam ao contexto social presente na época. Dessa forma, com o passar dos anos, houve a evolução do modelo de infrações e punições, dando exórdio ao Direito Penal.

O Direito Penal tem como finalidade manter a estabilidade da coletividade por meio da proteção aos valores que estão presentes na sociedade e permitem a sua manutenção e

equilíbrio, assim como o ordenamento jurídico delimita uma série de condutas que podem ser realizadas pelos seres humanos que põem em risco os valores relevantes à sociedade, como ações proibidas, as quais se forem praticadas, estarão sujeitas a sanções pelo órgão competente, como cita Fadel (2012).

De acordo com o exposto, nota-se que o Código Penal é instituído de forma a coibir ações que possuem como curso, uma direção que vai na contramão do que é instaurado pela legislação vigente, colocando em perigo valores jurídicos, sendo esses considerados atos delituosos ou criminais, em que o infrator sofrerá as punições cabíveis.

Desse modo, por meio do conceito generalizado de crime apresentado, vários atos podem se adequar a tal descrição feita, sendo o conceito pouco específico e de difícil emprego. Perante a esse contexto, para a delimitação precisa sobre o que pode ser considerado crime ou não, houve a instituição de um mecanismo que baliza essa esfera, sendo ele compreendido pelo conceito de bens jurídicos.

Diante do ponto de vista apresentado, uma consideração acerca dos bens jurídicos torna-se relevante, em que, ao tratar desse tema, Toledo (2009, p. 306) faz a seguinte consideração:

Os bens são, pois, coisas reais ou objetos ideais dotados de “valor”, isto é, coisas materiais e objetos imateriais que, além de serem o que são, “valem”. Por isso são, em geral, apetevidos, procurados, disputados, defendidos, e, pela mesma razão, expostos a certos perigos e ataques ou sujeitos a determinadas lesões.

Os bens jurídicos são baseados em elementos essenciais ao ser humano dentro de um contexto social, uma vez que eles possibilitam a manutenção de artifícios básicos para a perpetuação do ser humano, compreendidos pelos direitos humanos e civis, sendo que devido a esse fato, esses artifícios possuem grande relevância.

De acordo com a Fadel (2012), é através de parâmetros dos direitos civis e humanos que se tem a elaboração do conceito de bens jurídicos, o qual tem como escopo realizar a defesa e proteção desses bens, sendo essa a concepção moderna em relação ao Direito Penal.

Nesse diapasão, Capez (2011) pondera que a missão do Direito Penal é resguardar valores de grande relevância para a sociedade, que possui tal importância por manter o equilíbrio da convivência social, nos quais eles estão constituídos na vida, saúde, liberdade, propriedade, entre outros.

Com o conceito de bens jurídicos, esse se torna de suma relevância para os aspectos referentes ao Código Penal, tal qual para a delimitação das sanções a serem empregadas perante os autores que cometeram a infração, sendo essa ação conhecida como crime. Diante

desse cenário, em vista do desejo de coibir a ação criminal, a polícia, como parte do poder estatal, busca a prevenção e repressão da atividade delituosa.

Para Sousa e Morais (2011), a polícia é um elemento governamental, ao qual é destinada a manutenção da ordem pública, intervindo, quando necessário, em proteção do bem social. Com isso, essa instituição torna-se um dos principais mecanismos para a segurança pública, controlando crimes e delitos, visto que a mesma possui um papel de coibição, controle, prevenção de forma a proteger a ordem social.

Assim, diante desse cenário, de acordo com o previsto em âmbito legislativo, conforme o artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a polícia pertence à segurança pública,

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Conforme o apresentado, a polícia, de modo geral, é um importante elemento para a ordem social, ao qual tem como papel estabelecer medidas para a prevenção dos bens jurídicos, instituindo o rito processual pertinente, quando lhe é pertinente, mediante ao encontro de alguma atividade transgressora.

## **2.2 Uso do Cão pela Polícia**

Como foi possível verificar, a utilização de cães no desempenho de diversas atividades para auxiliar o homem é uma atividade antiga. Dado esse conjunto, Arcuri (2015) relata que a utilização de cães nas atividades militares já ocorria no século XVIII, haja vista que na Primeira Guerra Mundial houve um grande emprego de cães pelos exércitos das nações em guerra.

Nesse quesito, dado a funcionalidade do uso de cães em apoio à manutenção da segurança pública, essa tornou-se uma prática utilizada até os dias atuais, visto que há uma ampla utilização desses animais no exército e forças policiais, em diversas atividades, como patrulhamento, guarda, localização de artefatos, do tipo explosivos, substâncias ilícitas.

Nesse cenário, Brasil (2018) argumenta que a utilização de cães na segurança pública, tanto no exército, como em polícias, é ampla, devido à funcionalidade e o auxílio que esse animal oferece às atividades realizadas por essas instituições no seu cotidiano.

No território brasileiro, o primeiro canil, voltado a adestramento com a finalidade de atividades ligadas à segurança pública, foi instaurado em 1950, elaborado sob a responsabilidade da Polícia Militar. Já, atualmente, todas as forças que integram o sistema de segurança pública possuem projetos com o uso de cães no auxílio a atividades exercidas.

Em complemento a essa discussão, a partir da difusão da utilização do cão na segurança pública, desde a sua origem em território nacional, em 1950, pode-se verificar a efetividade desse animal nos papéis exercidos por ele, ilustrando uma importante face da proteção social.

Na visão de Brasil (2018), os cães podem executar diversas atividades de suporte aos profissionais que integram a segurança pública, como escolta de presos, rastreamento a partir do faro dos mais diversos materiais, policiamento ostensivo, proteção de locais, atividade de guarda, patrulhamento, além de outras atividades que vão surgindo em função das demandas da Contemporaneidade.

Os cães podem ser empregados nas seguinte atividades: Policiamento ostensivo; Operações de busca, resgate e salvamento; Demonstrações de cunho educacional/recreativo; Policiamento em praças desportivas; Controle de distúrbios civis; Contra-guerrilha rural e urbana; Provas oficiais de trabalho e estrutura; Controle de rebeliões e/ou fuga de presos; Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; e Detecção de entorpecentes (ARCURI, 2015, p. 27).

O cão pode auxiliar o ser humano em diversas atividades, pois trata de um animal muito utilizado nas ações policiais, como um mecanismo de auxílio à proteção do bem estar social, sendo que uma das operações é baseada na utilização do faro do cão para encontrar entorpecentes ilícitos.

### **3 CÃO FAREJADOR CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS**

Nessa porção do estudo, o foco foi voltado para a expressão da criminalização das drogas e como os cães, a partir de treinamento específico da polícia, podem exercer papel de profunda relevância para a coibição do comércio de entorpecentes, visto que, em muitas das vezes, o transporte de substâncias dessa tipologia é realizado de forma sigilosa por parte dos traficantes.

#### **3.1 Criminalização e Legislação Sobre as Drogas no Contexto Brasileiro**

A criminalização das drogas, conforme estabelece a Lei nº 11.343/2006, evidencia o modelo de coibição total do consumo de entorpecentes em solo brasileiro, entre eles a

maconha, em que não há somente a ilegalidade da comercialização dessa classe de produtos, como também o seu uso é criminalizado.

Sob o ponto de vista de Dantas (2017), no Brasil, há 47 substâncias que tem o seu consumo proibido, entre elas pode-se exemplificar a maconha, a cocaína, a heroína, o DMT, o MDMA, o tetraidrocanabinol (THC), entre outras. Convém destacar que nem todas as substâncias psicoativas são proibidas em solo brasileiro. Um exemplo disso, é o caso das bebidas etílicas, as quais também provocam mudanças no sistema psicomotor.

Sobre o contexto criminal imposto às drogas, Weigert e Azevedo (2008, p. 04) ponderam que a Lei nº 11.343, instituída em 2006, representa uma evolução quanto às penalidades impostas aos usuários de drogas, uma vez que ela implica dissolução da pena de reclusão da liberdade por essa infração, estabelecendo penas menores nesse tipo de casos, e como advertência sobre os efeitos das drogas, medidas educativas ou prestação de serviços à comunidade

Essa medida imposta estabelece importante diferença, baseada no usuário e fornecedor do entorpecente, já que para a instauração de um modelo de coibição eficiente, o principal alvo seria o traficante de drogas, pois para esse, tem-se o cumprimento de sanções mais severas, como o estabelecimento do regime fechado.

Ao usuário será imposta a punição mais branda possível, isto é, delito de menor potencial ofensivo, de competência do JEC e com imposição de penas alternativas (advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a curso educativo). Em contrapartida, o traficante será punido gravemente, ou seja, haverá aplicação de pena privativa de liberdade de 5 a 15 anos e sua processualização se dará de acordo com a lei dos crimes hediondos (WEIGERT; AZEVEDO, 2008, p. 04)

Diante dos fatos expostos é possível notar que o ordenamento jurídico do Brasil institui um forte movimento de coibição do uso de determinados entorpecentes, atacando de forma mais severa os produtores e distribuidores de drogas ilícitas, aplicando uma punição mais severa a eles, com o claro intuito de interromper o seu consumo de forma geral, retratado pela Lei nº 11.343/2006.

Em 23 de agosto de 2006, foi estabelecida a Lei nº 11.343, que estabelece novas diretrizes a respeito da comercialização e utilização de substâncias psicoativas, que ficou conhecida como Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, fato evidenciado pela referida normatização. Em seu artigo 1º, a lei “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.” (BRASIL, 2006).

Um ponto interessante sobre a Lei nº 11.343/2006, diz respeito à definição de drogas, e, em seu parágrafo único, estabelece que, “consideram-se como drogas, as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.”

Hodiernamente, a Lei nº 11.343/2006 define as diretrizes em relação aos entorpecentes em solo brasileiro, estabelecendo a criminalização desse produto, tornando o seu consumo e venda, atividades ilícitas, passíveis de implementação de penas às referidas substâncias coibidas.

Com base nessas penalidades aplicadas, a Lei nº 11.343/2006 define um comportamento de distinção em relação ao usuário e traficante, estabelecendo sanções mais severas aos autores de fluxo de entorpecentes, resultando na reclusão em regime fechado. Já para os casos em que for comprovado que a pessoa é apenas um usuário, não há penas de suspensão da liberdade, e sim medidas socioeducativas. Em relação a esses pontos, os artigos 28 e 33 demonstram tal cenário.

O tratamento mais intransigente da Lei nº 11.343/2006 com o traficante, deve-se ao fato de ele ser a principal engrenagem para o consumo de entorpecentes, sendo ele o elemento que produz ou possibilita o fluxo de drogas para que os usuários as consumam.

A distinção estabelecida pela Lei nº 11.343/2006, ao que diz respeito às penalidades proferidas aos usuários e traficantes de drogas, é um evento importante, pois coíbe de forma mais ríspida o tráfico, que se for caracterizado tal evento, o infrator tem a sua reclusão executada. Assim, de acordo com o exposto, é possível deduzir que a Lei nº 11.343/2006 tem como objetivo afetar principalmente o traficante, propiciando a extinção de suas atividades.

De acordo com o cenário já apresentado, é possível notar a face educativa da Lei nº 11.343/2006 com o usuário de droga, a qual estabelece, em caso de infração, a realização de medidas educativas, expondo os problemas gerados pelas drogas, sendo que esse pode ser o ponto de partida para a extinção da dependência química do usuário, tal qual uma redução no número de detentos do sistema penitenciário.

### **3.2 Importância do Cão Farejador Contra o Tráfico de Drogas**

Conforme o expressado, o uso de substâncias psicoativas é um grande problema social, em virtude da dependência química que usuários atingem, quando tem-se o uso de entorpecentes, visto que esse é um dos principais motivos para o exórdio da Lei nº 11.343/2006, que criminaliza o uso e o comércio, entre outras atividades que envolvem

entorpecentes ilícitos. No quadro descrito, tem-se a polícia como um importante instrumento na luta contra o tráfico de drogas, visto que ela é o principal agente que intercepta práticas ilícitas que envolvam o narcotráfico.

Dentre as várias características presentes que representam o cão, uma chama a atenção, a que se refere ao seu olfato, visto que esse animal é capaz de reconhecer vários odores distintos, quando comparado ao ser humano. O cão possui um olfato muitíssimo sensível, fato que denota a sensibilidade desse animal no reconhecimento de cheiros diferentes (COSTA, 2016).

Em vista desse fato, considerando as drogas uma substância que possui um odor específico, a polícia, através de um adestramento particular, utiliza o cão como um instrumento de reconhecimento e localização de substâncias que são consideradas ilícitas, auxiliando no trabalho policial.

Faria e Barros (2011) ponderam que nas atividades relacionadas a entorpecentes ilícitos; à irregularidade do manejo e à comercialização de drogas proibidas, para possibilitar a sua movimentação, levam os traficantes a utilizarem diversas ferramentas para tal intuito, em que as substâncias psicoativas são transportadas ou armazenadas de modo sigiloso, para que as forças policiais não flagrem o delito, dado que o tráfico de drogas é umas das atividades mais rentáveis e disseminadas no contexto atual, dado a sua alta demanda e a capacidade de adesão de novos traficantes em regiões com baixo desenvolvimento socioeconômico.

Com relação à exposição dos fatos, nota-se que o trabalho da polícia, no que diz respeito à coibição do tráfico e consumo de entorpecentes, é uma árdua tarefa, dado ao grande contingente de pessoas que consomem as substâncias ilícitas, tal qual a organização criminosa relacionada ao narcotráfico, em que os traficantes realizam o tráfico de modo sigiloso, utilizando inúmeras formas de esconder os entorpecentes para realizar a movimentação desde o produtor até o consumidor final.

De acordo com Guerreiro (2019), o tráfico de drogas é um grande problema social, sendo de grande dificuldade coibir a entrada de entorpecentes no Brasil, em vista da sua extensão territorial, cerca de 17.000 km, fazendo fronteira com vários países sul-americanos.

Nesse diapasão, é que surge o cão farejador, auxiliando as operações policiais, para possibilitar a apreensão de entorpecentes, visto que a partir do seu faro, esses animais podem rastrear e localizar drogas específicas, condição em que o policial encontraria severas dificuldades para realizar tal ato.

Em conformidade com Sakata (2015), o crime organizado em volta de entorpecentes ilícitos possui aparato estratégico, a fim de permitir o ingresso de químicos sem que haja apreensão por parte da polícia, buscando rotas de difícil acesso, meios para ocultar, camuflar, acoitar, alapar os entorpecentes, garantindo que a carga chegue ao destino em segurança.

Visto a eficácia que os traficantes possuem para dificultar o trabalho da polícia, principalmente no que diz respeito ao processo de ocultação da droga para transporte, devido à variedade de formas em que eles realizam tal ação, o patrulhamento das fronteiras com cães farejadores, especializados no reconhecimento de entorpecentes é uma ação de grande importância na proteção das divisas do território brasileiro.

Na consideração de Sakata (2015), para as atividades de farejo, há raças de cães que possuem aptidões para tal função, com um olfato mais apurado. Desse modo, raças como Labrador, Retriever do Labrador, Pastor Alemão, Golden Retriever, Pastor Belga e Beagle são as mais utilizadas para o adestramento com o intuito de executar ações de suporte com base no faro.

Na perspectiva de Guerreiro (2019), o cão quando tem um adestramento para reconhecer objetos a partir do faro, cria a aptidão de examinar diversos ambientes, cargas, veículos, matas, embarcações, entre outros locais, e conseguir localizar um objeto em específico.

Para a funcionalidade de cão farejador, este deve possuir algumas características para que possa exercer a função da melhor maneira possível. Nesse cerne, Helfers (*apud* SAKATA, 2015) assevera que o cão farejador deve possuir atributos como motivação e intensidade, em que a primeira retrate sua capacidade de se movimentar, brincar, interagir com o seu adestrador, e a segunda, considere o foco do cachorro em empregar seu olfato para encontrar determinado objeto sem que haja dispersão. Segundo o autor, outras características do cão farejador são:

Discriminação de Cheiros: A maior parte das raças caninas possui essa habilidade, em maior ou menor grau. Por outro lado, o traço mostra-se mais marcante entre as raças esportivas de cães, ou entre os criados especialmente para o desenvolvimento da acuidade do faro. Socialização: [...] O cão precisa possuir a confiança e a experiência necessárias para atuar nos mais diversos ambientes, o que não significa que um animal jovem e inexperiente não possa ser eficiente na atividade de farejamento. Caso um cão jovem mostre coragem e curiosidade, mas seja cauteloso em relação a ambientes novos, tudo será simplesmente questão de uma fase de seu crescimento. Não devemos agir com impetuosidade e confundir um cão cauteloso com um não confiante. Habilidade em Trazer de Volta: É preferível que o cão revele um ímpeto forte de trazer de volta qualquer objeto que seja atirado para longe dele, ou escondido dele. Ao encontrar o objeto, deverá mostrar certo grau de possessividade: não basta o cão simplesmente correr para apanhar o objeto atirado – ele precisa carregá-lo, de preferência para devolvê-lo ao adestrador.

Diante das considerações realizadas, nota-se que algumas características são importantes na utilização do cão como instrumento de auxílio à localização de objetos por meio do faro, devido à capacidade de que ele precisa para localizar o objeto e interagir com o seu adestrador, apontando a localização a ser buscada.

### **3.3 Mandado de busca e apreensão e a localização de entorpecentes por cães farejadores**

Segundo Bernardi (2017, p. 22), o direito à inviolabilidade do domicílio só é suprimido em situações de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, sendo essas situações excepcionais à restrição desse direito fundamental.

Sob a ótica apresentada no inciso XI, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, nota-se que o domicílio, a moradia, a casa são elementos restritos ao morador, o qual não pode ser violada sem o consentimento do residente, sendo passível de sanções civis, penais e administrativas ao violador. Entretanto, verifica-se que o legislador tomou os devidos cuidados na amplitude desse direito, executando limitações, desde que ocorra casos específicos, como em situações de busca e apreensão.

Assim, diante dos preceitos constitucionais, é verificada a existência do direito à inviolabilidade a domicílio, sendo um direito não absoluto, em que, nos casos de ações delituosas, o direito pode ser limitado, uma vez que podem ser realizadas buscas domiciliares em situações de flagrante delito ou a partir de um mandado, em que se objetiva a apreensão de coisas ou pessoas, cenário previsto pelo artigo 240 do Código de Processo Penal.

Segundo Benardi (2017), a busca e apreensão, no que tange a ações delituosas, não pode ser um mecanismo realizado sem a mínima distinção, uma vez que para a sua autorização, é necessário indícios que indiquem a presença de instrumentos ou pessoas com participação criminosa no local da diligência.

De acordo com Almeida (2013), uma das finalidades da busca e apreensão está relacionada à apreensão de armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, sendo esse um importante mecanismo de coibição da prática criminosa.

Em continuidade, Almeida (2013) afirma que a busca e apreensão é um evento realizado com a finalidade de obtenção de provas que colaborem para o prosseguimento do

processo penal, em que os objetos apreendidos possam servir como elemento que comprove a infração ou auxilie na defesa do réu.

Em vista do problema social que é o tráfico de drogas, em paralelo aos aparatos que os narcotraficantes utilizam para ludibriar a polícia, e garantir um transporte seguro, escondendo de distintas formas a droga, o cão é um importante aparato para a localização e reconhecimento de entorpecentes provenientes do tráfico em âmbito domiciliar.

Tendo em conta o ponto de vista abordado, Sakata (2015) pondera acerca da importância do cão farejador na busca e apreensão de drogas, visto que o animal estabelece um grande suporte, dada à ocultação dos entorpecentes, facilitando a apuração dos fatos e produção de provas para o inquérito criminal.

O transporte de drogas ocorre de diversos modos, haja vista que essas são omitidas em fundos falsos de veículos automotores, contida dentro de estofados, acoitando no próprio, dentre outras diversas formas inimagináveis, nesse cenário se encontra o policial, que diante de toda a camuflagem para com a droga, não consegue localizar de modo fácil o entorpecente.

Em contraponto, o cão, através do seu olfato sensível que é capaz de reconhecer milhares de odores específicos, fato que o humano não consegue realizar, pode rastrear a droga acoitada pelos traficantes, quando adestrado de modo correto, sendo uma ferramenta de suma relevância para o trabalho policial.

A comprovação desse auxílio pode ser constatada por intermédio de Cardoso (2017), em que o autor, dado a análise da quantidade de entorpecentes apreendidos pela polícia com o auxílio essencial do cão farejador, foi observado os significantes números encontrados de maconha, crack e cocaína, que são os entorpecentes mais comuns de se encontrar no cotidiano social.

Diante do quadro apresentado, fica evidente a relevância do cão farejador no auxílio da apreensão de drogas ilícitas por parte da polícia, assim é de suma relevância que as corporações trabalhem nesse campo de adestramento canino, com um canil específico, que possa permitir a aplicação do trabalho não só com o cão farejador, mas com outros cães que possam exercer outros papéis de auxílio.

Em conformidade ao apresentado, é possível verificar que à busca e apreensão, mecanismo estipulado pelo Código de Processo Penal, cabe entre suas demais finalidades, estipular um instrumento que fundamente a produção de provas, colaborando com a resolução do processo penal instaurado.

Na possibilidade da instauração de diligências residenciais, com o intuito de encontrar entorpecentes ilícitos, a utilização de cães farejadores pode ser um elemento de

suma relevância para a eficácia da diligência, dado a ocultação de drogas que os traficantes utilizam com o intuito de ludibriar os oficiais da polícia.

## CONCLUSÃO

O presente estudo partiu de uma análise do tema de como dá-se o emprego de cães para o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia em casos de tráfico de drogas. Portanto, pretendeu-se com esse trabalho conhecer as questões relacionadas ao tema que discorreu sobre a utilização de cães em auxílio a atividades policiais e militares, evidenciando o resultado positivo que gerado por eles. Com isso, o trabalho focou em averiguar o suporte que os cães farejadores oferecem ao combate contra o tráfico de drogas.

Assim, a pesquisa expôs que a relação entre o ser humano e o cão é longínqua, dado que nas civilizações antigas já se observava a domesticação do cão para o auxílio de atividades do cotidiano humano, visto que essa relação só aumentou o vínculo, já que o cão é considerado um dos principais animais de estimação e domesticação no contexto atual.

Em consonância a esse quadro, é que começa a se utilizar o cão em atividades policiais, com diversas finalidades, como guarda e localização de objetos específicos, dado o olfato apurado característico do cachorro, em que, conforme expressado durante o trabalho, esse animal tem um faro milhões de vezes mais sensível que o humano, conseguindo distinguir diversos odores.

As premissas lançadas ao longo desse trabalho autorizam afirmar, defronte a indagação que deu exórdio ao estudo, que na luta contra o tráfico de drogas, o cão é um artifício de grande valia, dado que, através do olfato, o cão consegue rastrear materiais específicos como entorpecentes ilícitos, quando treinado para tal evento.

A utilização do cão para práticas de descoberta de drogas em divisas territoriais ou em mandados de busca e apreensão é importante, já que os traficantes utilizam-se de diversos modo para esconder os objetos ilícitos, em que os policiais não possuem condições para encontrar o artefato, diferindo do cão, que através do seu faro consegue encontrar elementos escondidos desde os mais simples.

Nesse ponto de vista, de acordo com a importância do cão farejador para a luta contra o tráfico, nota-se a relevância do uso desse recurso pela polícia, expondo a necessidade da continuidade do trabalho realizado pelas corporações com os cães, investindo em aperfeiçoamento no canil, para uma melhor efetividade do trabalho realizado com o cão.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rotta Bruno. **A Teoria Do Bem Jurídico E A Proteção Penal De Valores Supraindividuais**. Revista da SJRJ, n. 25, p. 305-313, 2009. Disponível em: [http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista\\_sjrj/article/viewFile/16/16](http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/16/16). Acesso em: 02 de julho de 2020.

ALMEIDA, Flávio Oliveira de. **Mandado de busca e apreensão domiciliar: sua contribuição para a prevenção de homicídios no 41º BPM**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <http://monografias.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/1877>. Acesso em: 05 de junho de 2019.

ARCURI, Grazielle Braidó. **Efeitos do estresse no manejo reprodutivo em cães machos de trabalho militar**. Graduação em Zootecnia (Monografia), Pirassununga: Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/74/74135/tde-04022016-111036/publico/ME8724631COR.pdf>. Acesso em: 14 de julho de 2020.

BARROS, Vanessa de Andrade; FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Psicologia & Sociedade, vol. 23, n. 3, p. 536-544, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2020.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 01 de junho de 2019.

BRASIL, Pâmela Borges. **Adestramento e bem-estar de cães da polícia do exército**. Graduação em Zootecnia (Monografia), Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180591/001070672.pdf?sequence=1&is>. Acesso em: 01 de julho de 2020.

BERNADI, Fábio Henrique Dutra. **Solicitação e cumprimento de mandado de busca e apreensão pela polícia militar: afronta a constituição ou manutenção da ordem pública?** Cacoal/RO: Fundação Universidade Federal de Rondônia. 2017. Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/1804>. Acesso em: 09 de maio de 2019.

CABRAL, Francisco Giugliano de Souza; SAVALLI, Carine. **Sobre a relação humano-cão. Psicologia USP**, vol. 31, 2020. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642020000100203&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642020000100203&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 de julho de 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CARDOSO, José Antônio Lopes. **Repressão Qualificada ao Tráfico de Drogas: Uma Análise do Emprego de Cães Farejadores pela Polícia Militar do Espírito Santo**. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Policial Militar e Segurança Pública), Academia de Polícia Militar, Cariacica/ES, 2017. Disponível em:

<https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Monografias/Monografia%20cap%20cardoso%20CAO%202017.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2020.

COSTA, Elber Victor Gomes da. **Adestramento e bem-estar de cães policiais: um estudo de caso**. Monografia (Bacharel em Zootecnia), Universidade Federal da Paraíba, Areias/PB, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1619/1/EVGC21032017.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

DANTAS, Rhael Vasconcelos. **Criminalização das drogas no Brasil: evolução legislativa, resultados e políticas alternativas**. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. Disponível em:

[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16947/1/2017\\_RhaelVasconcelosDantas\\_tcc.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16947/1/2017_RhaelVasconcelosDantas_tcc.pdf). Acesso em: 28 de janeiro de 2020.

FERREIRA, Sheila Andrade; SAMPAIO, Ivan Barbosa Machado. **Relação homem-animal e bem-estar do cão domiciliado**. *Archives of Veterinary Science*, vol. 15, n. 1, p. 22-35, 2010.

Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/15812/12511>. Acesso em: 05 de julho de 2020.

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. **Breve História do Direito Penal e da Evolução da Pena**. *Revista Eletrônica Jurídica*, n. 1, p. 60-69, jan./jun., 2012. Disponível em:

[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/breve\\_historia\\_do\\_direito\\_penal\\_e\\_da\\_evolucao\\_da\\_pena.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/breve_historia_do_direito_penal_e_da_evolucao_da_pena.pdf). Acesso em: 04 de julho de 2020.

GUERREIRO, Abiaru Caiubi Camurugy de. **O emprego de cães no combate ao narcotráfico na faixa de fronteira**. *Doutrina Militar Terrestre em Revista*, 2019. Disponível em:

<https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/1/1102>. Acesso em: 25 de agosto de 2020.

OLIVEIRA, Aparecida de Fátima Madella. et al. **O processo de domesticação no comportamento dos animais de produção**. *PUBVET*, vol. 5, n. 31, 2011. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/316901448\\_O\\_processo\\_de\\_domesticacao\\_no\\_comportamento\\_dos\\_animais\\_de\\_producao](https://www.researchgate.net/publication/316901448_O_processo_de_domesticacao_no_comportamento_dos_animais_de_producao). Acesso em: 05 de julho de 2020.

LOPES, Kátia Regina F. SILVA, Alexandre R. **Considerações sobre a importância do cão doméstico (*canis lupus familiaris*) dentro da sociedade humana**. *Acta Veterinaria Brasilica*, vol. 06, n. 3, p. 177-185, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/acta/article/download/2941/5139/>. Acesso em: 23 de julho de 2020.

LOBÃO, Antonio de Oliveira. **A origem e domesticação do cão.** Jornal de Piracicaba, 1992. Disponível em:  
[http://www.cesaho.com.br/biblioteca\\_virtual/arquivos/arquivo\\_289\\_cesaho.pdf](http://www.cesaho.com.br/biblioteca_virtual/arquivos/arquivo_289_cesaho.pdf). Acesso em: 23 de julho de 2020.

MAZON, Marcia da Silva; MOURA, Wandgleisom Garcia de. **Cachorros e humanos.** Civitas, vol. 17, n. 1, p. 138-158, 2017. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/pdf/civitas/v17n1/1984-7289-civitas-17-01-138.pdf>. Acesso em: 30 de julho de 2020.

SILVA, Danilo Pereira. **Canis familiaris: Aspectos da Domesticação (Origem, Conceitos, Hipóteses).** Graduação em Medicina Veterinária (Monografia), Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em:  
[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3053/1/2011\\_DaniloPereiradaSilva.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3053/1/2011_DaniloPereiradaSilva.pdf). Acesso em: 30 de julho de 2020.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira.** In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011. Disponível em:  
[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/POLICIA\\_E\\_SOCIEDADE\\_UMA\\_ANALISE\\_DA\\_HISTORIA\\_DA\\_SEGURANCA\\_PUBLICA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em: 11 de julho de 2020.

SAKATA, Marcus Vinícius Akira. **O emprego do cão farejador no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, vol. 14, n. 1, 2015. Disponível em:  
<http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/260>. Acesso em: 10 de julho de 2020.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **A Criminalização do Uso de Drogas e a Expansão do Punitivismo no Brasil.** In: III Mostra de Pesquisa da Pós-Graduação – PUCRS, 2008. Disponível em:  
<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/III Mostra/CienciasCriminais/62668%20-%20MARIANA%20DE%20ASSIS%20BRASIL%20E%20WEIGERT.pdf>. Acesso em: 01 de dezembro de 2019.